



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
prefeitura@canaverde.mg.gov.br
(35) 3865-1202

DECRETO Nº 1.247/2021

Dispõe sobre o avanço do Município de Cana Verde para a Onda Amarela do Programa Minas Consciente – Retomando a Economia do jeito Certo e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Cana Verde, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o Decreto nº 1.199, de 16 de julho de 2020 em que houve a adesão do Município de Cana Verde – MG, ao Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais;

Considerando a necessidade de ajustes pontuais nas medidas de enfrentamento a crise de saúde ora instalada em razão da COVID-19;

Considerando as determinações do Protocolo do Plano Minas Consciente – “Retomando a Economia do Jeito Certo”;

Considerando recomendações do Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES Minas;

Considerando os numeros de casos positivos e suspeitos de nossa Cidade e a falta de assistência hospitalar;

Considerando as orientações do Comitê Municipal do COVID-19 de 04 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido a observância no âmbito do Município de Cana Verde das diretrizes e protocolos locais constantes da “Onda Amarela” do Plano Minas Consciente – “Retomando a Economia do Jeito Certo” em conformidade com os numeros apresentados pela Microrregional de Saúde.

Art. 2º. A partir do dia 06 de março de 2021 (sábado) vigorarão no âmbito do Município de Cana Verde as diretrizes e protocolos constantes da “Onda Amarela” do Plano Minas Consciente – Retomando a Economia do Jeito Certo, além das seguintes:

I – Distância Linear entre pessoas: 2m (dois metros)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
prefeitura@canaverde.mg.gov.br
(35) 3865-1202

II – Capacidade máxima de 01 (uma) pessoa para cada 10m² (dez metros quadrados);

III – Proibido qualquer tipo de evento Público e Privado (shows, musicas ao vivo, som automotivo);

IV – Limite de ocupação (para hotéis e atrativos culturais/naturais): 50% (cinquenta por cento);

V – Bares abertos até as 22:00 H ;

VI – Toque de recolher das 22:00 as 6:00 H;

Art. 4º. Fica proibido a locação de imóveis e quaisquer tipos de espaços privados, incluindo sítios, para a realização de eventos particulares.

Art. 5º. Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação do Município, além da publicidade dada pelo site Oficial do Plano Minas Consciente.

Art. 6º. Fica liberada a prática esportiva sem enventos de modalidades coletivas desde que seja em campo aberto, observando as normas de prevenção e sem torcida.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, suspensas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cana Verde, 05 de Março de 2021.


AENDER ANASTACIO DE MORAIS
Prefeito Municipal